

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

DATA 07/02/2007		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341 /2006				
		AUTOR DANIEL ALMEIDA			№ PRONTUÁRIO 188	
1 () SUPRESSIVA	2 () SUB	STITUTIVA 3 (x) M	PO ODIFICATIVA 4 () AD OBAL	ITIVA 5 ()	SUBSTI	TUTIVO
PÁGINA		ARTIGO 5°	PARÁGRAFO	O INCISC		ALINEA
Dê-se ao art. 5º a se	guinte re	edação:				
rt. 5° A Lei n° 11.35	55, de 19	de outubro de 20	06, passa a vigorar o	com a se	guinte r	edação:
			ência, da Saúde e do			
los Quadros de Pes	soal do 10 e Em	Ministério da Prev prego e da Funda	2, de 11 de dezembi idência Social, do Mi ção Nacional de Saú	inistério d	la Saúd	e, do
§ 3 <sup><u>0</u> O disposto de setembro de deste artigo." (N</sup>	2001, ná	<i>in fine</i> , do art. 58 ão se aplica aos se	da Medida Provisória ervidores da Carreira	a n <sup>o</sup> 2.22 a estrutura	9-43, de ada no	e 6 caput
"Art. 2 <sup>0</sup>		•••••				
					- ~!!	
•		•	neração, objeto da i servidores ativos, a			
aos pension	istas, po	or decisão adminis	strativa, no mês de f ementação das tabel	fevereiro	de 200	6,
diferença p redutível na aplicável às	essoal proporç tabelas	nominalmente id ão acima referida	ores excedentes será dentificada, de na , sujeita apenas ao s dos servidores pú des e subsídios.	tureza p índice de	rovisóri reajus	a, te
		JUSTIF	ICATIVA			
<b>decisão judicial,</b> ha impedidos de questi 4º do art. 5º da Lei 5º, que diz que a lei	nja vista onar jud 11.335/2 não exc	que os servidores icialmente o objet 2006 é inconstituc luirá da apreciaçã	itos à redução aque das categorias citado de suas perdas sa ional, pois afronta o o do Poder Judiciário rma desta emenda.	das não p Iariais. Po inciso XX	oodem or isso, XXV do	ficar o § art.
					\(\begin{aligned} \text{13} \\ \text{25} \\ \text{25} \end{aligned}	69
		ÁSSIN	ATURA		-	
02102102		42	tette		1	SAC